



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

001071QUETA

DATA
23/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se os §§ 7º, 8º e 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é extinguir o mecanismo que reduz o valor do benefício de quem se aposenta por tempo de contribuição antes de atingir 65 anos (nos casos de homens) ou 60 anos (para as mulheres), conhecido como fator previdenciário. A fórmula, criada em 1999, baseia-se na idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social, expectativa de sobrevida do segurado e um multiplicador de 0,31. Esse multiplicador prejudica o trabalhador no momento da concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

Muito se tem falado sobre a necessidade de o equilíbrio da Previdência Social. Tal argumento vem sendo utilizado ao longo dos anos como uma maneira de manter a



CD/15181.47215-51

existência de um mecanismo que tanto mal já causou ao trabalhador brasileiro, especialmente depois de contribuir por 30 ou 35 anos ao longo de toda uma vida laboral.

Assim, a revogação dos dispositivos que essa emenda propõe representa a possibilidade de corrigir uma grande injustiça com esses trabalhadores que tanto já produziram e contribuíram para a geração de riquezas no país.



CD/15181.47215-51

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.